



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Cultural de Araxá		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá), com sede no município de Araxá, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 200901593		
PARECER CNE/CES Nº: 86/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/2/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá), com sede na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 5, bairro São Geraldo, no município de Araxá, no estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação Cultural de Araxá, pessoa jurídica de direito privado com sede no mesmo município e estado.

As informações a seguir, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo.

O Processo de recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ, situado à Av. Ministro Olavo Drummond, 5, São Geraldo, Araxá – MG, foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

[...]

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/08/2010 a 19/08/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 64194.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, 4: A comunicação com a sociedade, 5: As políticas de pessoal, 6: Organização e gestão da instituição e 8: Planejamento e avaliação.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao requisito “11.4. Plano de Cargo e Carreira”.

Em 24/08/2010, a IES impugnou o relatório de avaliação, submetendo-o à apreciação da CTAA. Em 25/02/2011 a CTAA decidiu pela reforma do relatório, alterando para “sim” o requisito 11.4 e atribuindo conceito 4 à dimensão 3: A responsabilidade social da instituição.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente o relatório reformado pela CTAA, de nº 89093, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Centro Universitário do Planalto de Araxá.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 05/02/2017 a 09/02/2017, e resultou no Relatório nº 119829, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>5</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>5</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>5</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>5</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>5</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

[...]

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceitos ALÉM/MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

A maioria dos cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A instituição possui IGC 3 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ, situado à Av. Ministro Olavo Drummond, 5, São Geraldo, Araxá - MG, mantido pela Fundação Cultural de Araxá, com sede e foro na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O entendimento deste relator segue o que foi exposto pela SERES e me pronuncio também favorável ao recredenciamento solicitado.

Dessa forma, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá), com sede na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 5, bairro São Geraldo, no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Cultural de Araxá, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente